



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, E COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

PARECER CONJUNTO

O presente processo em epígrafe trata-se da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Prefeito Municipal, que ***“institui o Plano Diretor Municipal do município de Cariacica, define os zoneamentos urbanos e rurais e dá outras providências”***.

Em sua mensagem, esclarece que a proposição tem por finalidade cumprir o disposto na Carta Magna e em legislações federais, bem como atualizar a revisão feita no ano de 2017, contudo ainda não votada até a presente data.

Destacamos, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de lei que verse sobre a elaboração do plano diretor municipal, conforme preceituam os artigos 9º, I, 'g' e 90, XIX, ambos da Lei Orgânica do Município, que assim elucida:

“Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

g) elaborar o seu Plano Diretor Urbano”





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(...)

XXIX – elaborar o Plano Diretor Urbano;”

Porém, a Lei federal nº 10.527/2001 (Estatuto das Cidades), que regulamentou os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabeleceu diretrizes gerais da política urbana, bem como previu como obrigatório o plano diretor municipal em cidades com mais de vinte mil habitantes, integrantes das regiões metropolitanas, etc, também estabeleceu que “a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos”, conforme §3º do art. 40.

Nesta municipalidade, o plano diretor municipal foi instituído pela Lei Complementar municipal nº 18, de 31 de maio de 2007, igualmente prevendo a sua revisão no prazo de dez anos, nos termos do art. 223. Contudo, a presente legislação encontra-se pendente de revisão até a presente data.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 114/2021, pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados. Grifo Nosso.

Por fim, estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Obras e Serviços, e Comissão de Meio Ambiente, devidamente reunidas na forma da Lei, e após debates e considerações, opinam pela legalidade da matéria em destaque, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente santorio, em 13 de dezembro de 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

RENATO MACHADO
RELATOR C.O.S.

EDSON NOGUEIRA
RELATOR C.P.D.M.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

AMAURO SÉRGIO DA SILVA
PRESIDENTE C.O.S.

EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.O.S.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.P.D.M.A.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.P.D.M.A.

